



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

### **Processo Administrativo Licitatório nº 107/2017 CONCORRÊNCIA – EDITAL 005/2017**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre O MUNICÍPIO DE ASTORGA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a COMISSÃO DE LICITAÇÃO por meio do fax (44) 3234-8700.

A não remessa do recibo exime a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017 CONCORRÊNCIA nº 005/2017

➤ **OBJETO:** A presente Concorrência tem por objeto a Concessão de direito real de uso do imóvel denominado Box-3-B, medindo 1.994,43 m<sup>2</sup>, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de complexo armazenador do extinto IBC, localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº - Lotes 02 a 19 da Gleba Patrimônio Astorga, no Município de Astorga - PR , abaixo descrito:

TERRENO	ÁREA
Box-3-B, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de complexo armazenador do extinto IBC, localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº - Lotes 02 a 19	1.994,43 m <sup>2</sup>

O mapa de localização consta no Anexo II.

➤ **ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:** até 14 de Dezembro de 2017 às 09:00h (nove horas).

➤ **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01:** 14 de Dezembro de 2017 às 09:15 (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro –Astorga– PR – Sala de reuniões – 2º Piso.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone/*fac símile* (44) 3234-8700, e-mail: [compras@astorga.pr.gov.br](mailto:compras@astorga.pr.gov.br) e na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Centro –Astorga– PR – Sala de Reuniões.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017** **CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ASTORGA**, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – Centro, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através da Divisão de Compras e Suprimentos, torna público para o conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob nº **005/2017**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para a Concessão de direito real de uso do imóvel denominado Box-3-B, medindo 1.994,43 m<sup>2</sup>, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de complexo armazenador do extinto IBC, localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº - Lotes 02 a 19 da Gleba Patrimônio Astorga, no Município de Astorga - PR, autorizada através da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017, no dia **14 de Dezembro de 2017** às **09:00 horas**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei e demais disposições legais pertinentes.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O certame licitatório será realizado em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura, situada no 2º Piso do Paço Municipal, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº008/2017.

### **II – DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto deste certame a Concessão de direito real de uso do imóvel denominado Box-3-B, medindo 1.994,43 m<sup>2</sup>, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de complexo armazenador do extinto IBC, localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº - Lotes 02 a 19 da Gleba Patrimônio Astorga, no Município de Astorga - PR, cujo mapa de localização consta no Anexo II deste Edital.
- 2.2. O bem mencionado no Anexo I será concedido em direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que permaneça presente o interesse público, sendo entregue no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pela licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, não se responsabilizando o Concedente, bem como, a Comissão Permanente de Licitação, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.
- 2.3. A referida concessão de direito real de uso, será de caráter não oneroso.

### **III – DA DATA E LOCAL DA CONCORRÊNCIA**

- 3.1 – O procedimento Licitatório para concessão de direito real de uso do imóvel relacionado no Anexo I deste Edital, será realizado no dia **14 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas**, na sala de reuniões, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, 2º Piso, centro, na Cidade de Astorga - PR.

### **IV – DO LOCAL DE VISITAÇÃO**

- 4.1 - Os interessados poderão obter informações, examinar a documentação, obter autorização por escrito para visitar o imóvel objeto desta concorrência e receber cópia deste edital nos dias úteis desde a publicação até a véspera do certame, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 17h30min, na Divisão de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, Astorga - PR.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **V – DOS PARTICIPANTES**

- 5.1. Poderão participar desta licitação somente pessoas jurídicas cuja atividade seja industrial, comercial ou prestação de serviços.
- 5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
  - b) em consórcio;
  - c) com falência declarada, em recuperação judicial e em liquidação judicial ou extrajudicial.
  - d) inadimplentes com o Município ou;
  - e) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento.
- 5.3. Não poderá participar desta licitação empresa em cujo quadro societário figure servidor ou dirigente do Município de Astorga.
- 5.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba a licitante o direito a qualquer tipo de indenização.
- 5.5. O MUNICÍPIO também se reserva ao direito de não concretizar a concessão de direito real de uso, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.
- 5.6. O MUNICÍPIO faz saber aos participantes desta licitação que a apresentação de proposta implica no pleno conhecimento dos termos deste Edital, anexos e adendos.
- 5.7. O procedimento licitatório previsto nesta licitação aplicar-se-á exclusivamente ao imóvel licitado e constante do Anexo I deste Edital.
- 5.8. É de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio do telefone (44) 3234-8700 e na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR.

## **VI – DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão da Licitação por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade do seu titular.
- 6.2.1. As proponentes poderão ser representadas por procuração **expedida em cartório**, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da escritura pública de concessão de direito real de uso, juntamente com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de Cadastro da Pessoa Física.
- 6.3. Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 6.2. e 6.2.1, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de habilitação e proposta e ficarão retidos nos autos.
- 6.4. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame licitatório e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 6.5. O representante não credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata, sem prejuízo de participação da licitante no processo licitatório.

## **VII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados (ver Preâmbulo), em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ASTORGA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ/MF

## **ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE ASTORGA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ/MF

## **VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

### ***8.1.1. Quanto à habilitação jurídica:***

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu representante legal;
- b) ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, **inclusive**, a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### ***8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:***

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.**

### ***8.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:***

- a) Termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados, extraídos do **LIVRO DIÁRIO, registrado ou autenticado pela Junta comercial, referentes ao exercício social de 2016**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

a.1) somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

b) será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme Anexo IX, observada a norma da alínea "b.2";

b.1) os índices mencionados na alínea "b" deste subitem devem ser calculados pela licitante (Anexo IX), sob pena de inabilitação;

b.2) a empresa que não tiver alcançado os índices exigidos na alínea "b" (acima), será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio estimado da contratação.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preço.

### **8.1.4. Declarações:**

a) Declaração de que a licitante proponente vistoriou o imóvel, conforme Anexo IV;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo VII);

d) Declaração de que atenderá integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017 (Modelo Anexo VIII);

d) Declaração firmada pelo representante legal da Proponente informando o ramo de atividade que pretende instalar no referido imóvel.

**OBS: A atividade a ser implantada no referido imóvel deverá estar em consonância com as disposições do Plano Diretor do Município de Astorga.**

8.2. Além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, a licitante poderá apresentar o "Termo de Renúncia de Prazo Recursal", conforme modelo constante deste Edital (Anexo X), devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

8.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, que estarão sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**8.3.1.1. No dia da sessão de abertura dos envelopes, concernente a este certame, não será realizada autenticação de documentos.**

8.3.2. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Concorrência.

8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que deveriam ter sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante, destacando, porém, que este município poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.**

8.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 8.3 ou subitem 8.3.1).



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **IX - PROPOSTA E ENCARGOS**

- 9.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo V**, em uma via, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da licitante, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelas proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste certame, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e *fac-símile, e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 9.2. As propostas apresentadas devem ser elaboradas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e, deverá conter:
- Valor do faturamento mínimo anual (mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais);
  - Prazo para a implantação do empreendimento e início das atividades, que não poderá ser superior a 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente.
  - Quantidade de empregos a serem gerados quando a empresa estiver em funcionamento (Média de 30 empregos diretos).
- 9.3. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de Concorrência.
- 9.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta.
- 9.5. A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e será considerada como evidência de que a proponente:
- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve todas as informações necessárias para a sua formulação;
  - Considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
- 9.6. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

## **X - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presente seus membros e os representantes credenciados das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 10.2 e 10.3**.
- 10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.
- 10.2. A primeira fase da reunião a realizar-se no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital, terá a seguinte pauta:
- Receber os **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO** e **nº 02 – PROPOSTA**.
  - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu representante procederá a abertura do **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes credenciados das licitantes.
- 10.2.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes que rubrique todas as folhas contidas no **envelope nº 01 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente as documentações ou protestos quanto ao transcurso da licitação, para que conste na ata da reunião.
- 10.2.2. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, consignando em ata e dando ciência de sua decisão às licitantes inscritas.
- 10.2.3. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o **envelope nº 02 – PROPOSTA** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

pelos representantes das licitantes ou pela Comissão nomeada pelos mesmos, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

10.3. Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a segunda fase da reunião com a seguinte pauta:

a) Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, o **envelope nº 02 – PROPOSTA**, sem abri-lo, mediante protocolo, colocando a disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação a fase de habilitação proceder-se-á a abertura do **envelope nº 02 – PROPOSTA** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

10.3.1. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes e publicado no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura, localizado no hall de entrada do Paço Municipal, sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR, e no Diário Oficial do Município de Astorga (Jornal O Diário do Norte do Paraná), com antecedência de 24 horas, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

10.4. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados até o final de cada reunião.

### **XI - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES**

11.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

11.2. Será inabilitada a licitante que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

11.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das licitantes do prazo recursal.

11.3.1. Não ocorrendo desistência expressa do prazo de recurso quanto à habilitação, a abertura dos Envelopes nº 02 (PROPOSTA) será realizada em reunião posterior, a ser marcada e comunicada às licitantes, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Após a apreciação dos eventuais recursos, serão devolvidos intactos, os envelopes nº 02 (PROPOSTA), às licitantes inabilitadas.

11.5. A inabilitação da licitante importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

### **XII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Abertas, rubricadas e lidas às propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

12.2. Para o julgamento desta Concorrência a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério **de MAIOR OFERTA** do faturamento proposto e a geração do maior número de empregos, desde que o objeto tenha as especificações e cujos valores sejam superiores aos constantes no Anexo I.

12.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

c) Apresente preços inferiores ao faturamento mínimo e ao mínimo da quantidade de empregos.

12.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com o **MAIOR OFERTA**.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

12.5. Caso existam propostas com o mesmo valor, será considerada vencedora a proponente que ofertar o maior número de empregos.

12.5.1. Persistindo o empate, este será desfeito nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Os resultados da habilitação e do julgamento das propostas serão divulgados no quadro de Editais da Prefeitura e publicados no Diário Oficial do Município, logo após a emissão dos pareceres exarados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.7. Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a proposta, o processo de licitação será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

12.8. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevante, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes devidamente credenciados.

### **XIII- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1. Inexistindo manifestação recursal ou expirado o prazo sem quaisquer manifestações sobre o julgamento das propostas será adjudicado o objeto à licitante vencedora, competindo a autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a decisão, por publicação no **QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA e no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ)**, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

13.3. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, a licitante vencedora será convocada para a lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

13.3.1. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no subitem anterior ensejará a aplicação da sanção estabelecida no subitem 16.1, podendo O MUNICÍPIO convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao valor, ou revogar a licitação independente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.

13.4. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberá à Comissão Permanente de Licitação desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (§ 5º, art. 43, Lei 8.666/93).

### **XIV- DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

14.1. Na oportunidade da lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso, a licitante vencedora, deverá apresentar as certidões que por ventura tenham expirado o prazo de vigência durante o certame.

14.1.1. A não apresentação de quaisquer dos documentos mencionados no item 14.1. impedirá a lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

14.1.2. O Município de Astorga não se responsabiliza pela aprovação de licença para instalação de ramos de atividade que necessitem de autorização de órgãos específicos (IAP, Agência Nacional de Petróleo, Ministério Exército, Ministério Agricultura etc).

14.1.3. A não aprovação de instalação pelo órgão responsável acarretará revogação da concessão de direito real de uso, com a conseqüente devolução do imóvel ao Município.

14.2. Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município (Jornal O Diário do Norte do Paraná), começará a correr para a licitante vencedora o prazo de 30 (trinta) dias corridos para assinar, no cartório competente, a escritura de concessão de direito real de uso, correndo por conta da concedente todas as despesas para a lavratura e registro.

14.3. Se ficar configurada a desistência da licitante vencedora pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura pública de concessão de direito real de uso de imóvel, a critério do MUNICÍPIO, a concessão poderá ser transferida, sucessivamente, às licitantes remanescentes,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

obedecida a ordem de classificação, as quais serão convocadas para manifestarem o interesse em receber a concessão do imóvel objeto deste Edital, nas mesmas condições e valor, apresentados pela primeira classificada.

14.4. Na Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso a ser outorgada na forma estipulada neste edital (Anexo XI), far-se-ão constar como obrigação do Concessionário, as obrigações estipuladas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017 (Anexo III).

### **XV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

15.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do presente certame licitatório (*Preâmbulo*), sendo que para o licitante, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes.

15.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública de abertura do envelope nº 1, *por meio eletrônico via internet*, no endereço indicado no edital (compras@astorga.pr.gov.br) ou na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min.

15.3. Eventuais recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente.

15.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

15.5. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e respectiva impugnação ao representante legal do Município de Astorga, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

15.6. Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, **aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, conforme estabelecido nos itens 15.1 e 15.3;

b) ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, **aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal** da licitante, **devidamente comprovado;**

d) ser protocolado na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga, no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min, CEP 86730-000.

15.7. Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação deste Edital, vistas ao processo licitatório, na sede do Município de Astorga, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR, no horário das 8 horas às 11h30min e das 13h às 17h30min.

15.8. Os recursos das decisões referentes a habilitação e inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e havendo interesse para o Município de Astorga, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15.9. Os recursos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de **PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, localizado no hall de entrada do Paço Municipal**, sito na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, Astorga - PR e no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ)**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

15.11. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

15.12. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por razões e contra-razões de recursos e impugnações endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 15.6 "d" e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

### **XVI- DAS PENALIDADES**

16.1. A não assinatura do instrumento correspondente no prazo estipulado e/ou inadimplemento da Licitante vencedora a sujeita às seguintes penalidades:

a) Haverá a perda da Concessão de Direito Real de Uso;  
b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Astorga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.1. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

b.1.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b.1.2. irregularidades que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a frustração da licitação;

b.1.3. ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução da concessão do direito real de uso;

b.1.4. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com O MUNICÍPIO;

b.1.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao Município de Astorga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

c.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

### **XVII – DA DESISTÊNCIA**

17.1. A Licitante vencedora será considerada desistente se:

a) não celebrar a escritura ou instrumento público de Concessão de Direito Real de Uso no prazo especificado no subitem 14.2;

b) não satisfizer as condições previstas neste Edital para celebração dos instrumentos necessários;

c) manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência.

### **XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os interessados em participar da presente Concorrência deverão retirar o Edital na Divisão de Compras da Prefeitura de Astorga, localizado na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, na cidade de Astorga - PR, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis.

18.2. O presente Edital não importa em obrigação na Concessão do Direito Real de Uso, desde que as ofertas de aluguel mensal, faturamento e/ou empregos não atinjam o valor mínimo.

18.3. O Município de Astorga se reserva ao direito de adiar, revogar a licitação, sem que do seu ato assista às licitantes direito a qualquer indenização.

18.4. Aplicam-se a esta concorrência os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017.

18.5. Para preservar o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a Comissão Permanente de Licitação avaliará e decidirá sobre situações excepcionais ou fatos supervenientes.

18.6. As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

18.7. O imóvel objeto desta licitação será concedido em direito real de uso no estado em que se encontra, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.9. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

18.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação do Imóvel, valor mínimo de faturamento anual e número mínimo de geração de empregos;
- b) Anexo II – Croqui de localização do imóvel;
- c) Anexo III - Fotocópia da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017;
- e) Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria do Imóvel.
- f) Anexo V - Modelo de Apresentação de Proposta.
- g) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação.
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega menores de idade.
- i) Anexo VIII - Modelo de Declaração de que se compromete a cumprir os ditames da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017;
- j) Anexo IX – Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira;
- k) Anexo X - Modelo de Termo de renúncia de prazo recursal;
- l) Anexo XI - Minuta de Escritura de Concessão de Direito Real de Uso.

Astorga - PR, 10 de Novembro de 2017

---

**Rogério Scaramello Barbosa**  
**Presidente Comissão Permanente Licitação**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017 CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

#### **1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A presente Concorrência tem por objeto a Concessão de direito real de uso do imóvel denominado Box-3-B, medindo 1.994,43 m<sup>2</sup>, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de complexo armazenador do extinto IBC, localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº - Lotes 02 a 19 da Gleba Patrimônio Astorga, no Município de Astorga - PR abaixo descrito:

<b>TERRENO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>FATURAMENTO MÍNIMO (VALOR) MÍNIMO ANUAL PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO</b>	<b>QUANTIDADE EMPREGOS MÍNIMOS</b>
Box-3-B, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de complexo armazenador do extinto IBC, localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº - Lotes 02 a 19	1.994,43 m <sup>2</sup>	R\$ 5.000.000,00	30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

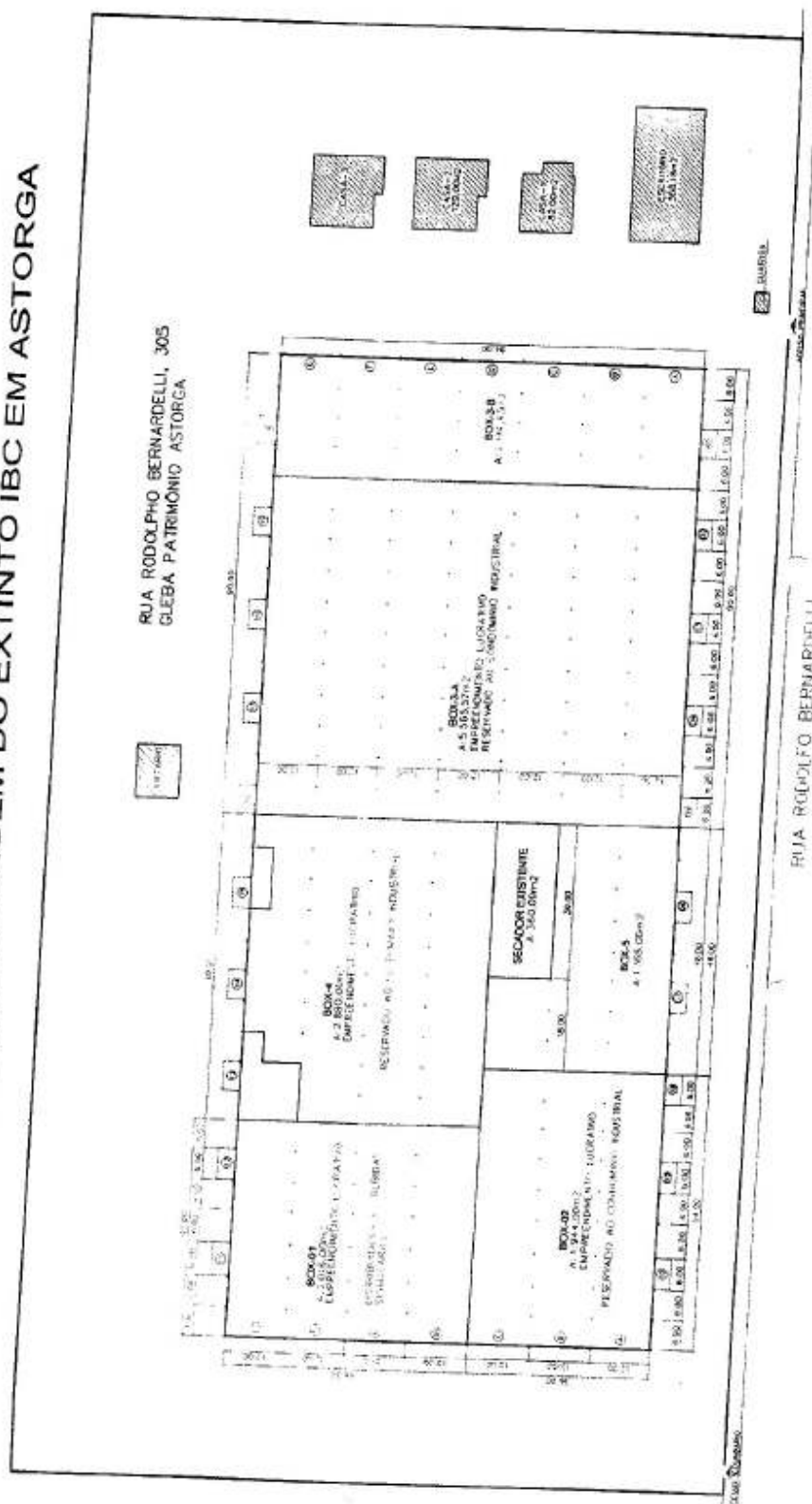
**ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017**  
**CONCORRÊNCIA nº 005/2017**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

## POSTO DE ARMAZENAGEM DO EXTINTO IBC EM ASTORGA



ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2017 DE 31/10/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA nº 005/2017



## Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI N. 2.888/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder à empresa interessada, direito real de uso para a instalação de indústria, comércio ou prestação de serviços, da área denominada Box-3-B, medindo 1.994,43 m<sup>2</sup>, desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de "Complexo Armazenador do extinto IBC", localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº, lotes 02 a 19, da Gleba Patrimônio Astorga, Município de Astorga-PR.

**Parágrafo único -** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar a competente Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 2º -** A concessão de Direito Real de Uso é pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

**Art. 3º -** São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Efetuar a abertura de empresa ou filial neste Município de Astorga-PR;
- Iniciar suas atividades neste Município em até 06 (seis) meses após a assinatura da competente escritura de concessão de direito real de uso;
- Manter o faturamento médio de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais;
- Expedir as Notas Fiscais de venda em nome da empresa ou filial de Astorga;
- Manter em média a geração de 30 (trinta) empregos diretos, dos quais deverão preferencialmente serem reservados para os munícipes de Astorga, todos devidamente registrados em C.T.P.S;
- Arcar com ônus de energia elétrica, água, telefone, internet e demais despesas inerentes ao uso das instalações;
- Divulgar o nome do Município de Astorga em todas as atividades de sua área de atuação;
- Cumprir com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- Não poluir o meio ambiente;
- Zelar e manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Fone (44) 3234-8700 - Fax (44) 3234-3877 - CEP 86730-000 - Astorga - PR - Site: [www.astorga.pr.gov.br](http://www.astorga.pr.gov.br)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ



## Município de Astorga

Estado do Paraná

- § 1º. Fica vedada a paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial, comercial ou prestação de serviços, por período superior a 06 (seis) meses.
- § 2º. As condições descritas no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.
- Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder ou, por qualquer outra forma, onerar o direito real de uso autorizado por esta Lei, sem a anuência prévia e expressa do Município de Astorga.
- Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- Art. 6º - Ocorrendo a rescisão contratual nos termos do artigo anterior, o CONCEDENTE não estará obrigado a indenizar qualquer tipo de benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, que forem realizadas no imóvel, podendo a CONCESSIONÁRIA, se for possível e sem prejuízo ao imóvel, levantar as benfeitorias efetuadas.
- Art. 7º - A concessão de direito real de uso deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.231/2010.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES  
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL  
O Uiano do Norte do Paraná  
Edição nº 1336, pág. 18  
Data: 01/11/2017



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA NO IMÓVEL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017 CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2017, relativo a \_\_\_\_\_ (DESCREVER O OBJETO CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL), junto ao Município de Astorga - PR, que vistoriamos o imóvel, bem como, tivemos acesso aos documentos pertinentes e obtivemos da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias para a formulação de uma proposta comercial exequível.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

**Assinatura do representante Legal**  
**Nome**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017**  
**CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia (se houver): \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Tipo de sociedade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

PROPOSTA

<b>TERRENO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>VALOR FATURAMENTO MÍNIMO</b>	<b>NÚMERO EMPREGOS</b>

Valor Faturamento mínimo (por extenso): \_\_\_\_\_

Numero de empregos mínimos (por extenso): \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Nome dos sócios:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido.

Local e data.

**Identificação e assinatura do representante  
Legal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017**  
**CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

**(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL **CONCORRENCIA – 005/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017**  
**CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

**(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
**DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Edital de  
Concorrência nº. 005/2017, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito)  
anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda,  
em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2017 DE  
31/10/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017  
CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins  
e especialmente para a Concorrência nº 005/2017, que cumprirá integralmente as disposições  
previstas na Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017, sob pena de revogação da concessão de  
direito real de uso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

***OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente  
com a assinatura do seu representante.***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO IX – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017 CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

#### **MODELO DE CÁLCULO** **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal e de seu contador)**

***OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante legal e contador responsável.***



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO X – TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017 CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

AO  
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ASTORGA– PARANÁ

Referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 005/2017 – (DESCREVER O OBJETO CONFORME CONSTA DO EDITAL).

O representante da empresa ....., Sr. ...., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Local e data

**Assinatura**

**Nome do Proponente ou Representante Legal**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO XI – MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017**  
**CONCORRÊNCIA nº 005/2017**

### **ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Escritura pública de concessão de direito real de uso,  
que entre si fazem:- **MUNICÍPIO DE ASTORGA E**  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo:-

**/S/A/I/B/A/M/** quantos esta pública escritura de concessão de direito real de uso virem, que aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano \_\_\_\_\_, da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Escrevente e o Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- **como CONCEDENTE**, O MUNICIPIO DE ASTORGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. Jose Soares de Azevedo, 48, na cidade e comarca de Astorga, neste ato representando por seu prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS LOPES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n. \_\_\_\_\_ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Astorga, Estado do Paraná, doravante denominada apenas CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa: ..... daqui por diante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, os presentes juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios de mim, Escrevente e do Notário, a vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, perante as testemunhas ao final assinadas, pela CONCEDENTE, me foi dito o seguinte: **1)** O MUNICÍPIO DE ASTORGA, por força Termo de Guarda Provisória do Imóvel da União, tomou posse do imóvel denominado de -----; **2)** que, assim, resolve, nos termos da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017, firmar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam. **3)** A presente concessão de direito real de uso vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento pelo prazo de **10 (dez) anos**, desde que permaneça o interesse público; **4)** que, estando na posse do imóvel acima descrito tem ajustado a concedê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO CONCESSIONÁRIO no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado na CONCORRÊNCIA N.º 005/2017, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, cedendo-lhe e transmitindo-lhe toda a posse, que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa; **5)** A **CONCESSIONÁRIA** se compromete: a) Instalar industria, comércio iu prestação de serviços no ramo de \_\_\_\_\_; b) sujeitar-se às exigências da saúde pública, de órgãos Municipais, Estaduais e Federais; c) manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem; d) não poderá vender, ceder ou locar, ou por qualquer outra forma onerar o direito real de uso autorizado por pela Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017 e por este instrumento, sem o prévio e expresso consentimento do Município; e) cumprir fielmente com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias; f) não paralisar, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA** **ESTADO DO PARANÁ**

por período superior a 06 (seis) meses; g) providenciar as licenças junto aos órgãos responsáveis (Demais obrigações constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017 – **(transcrever)**. **6)** São direitos da CONCESSIONÁRIA: a) Realização de obras de infra-estrutura, mediante prévia autorização da concedente, viabilizando a implantação do empreendimento; **7)** O CONCEDENTE não estará obrigado a indenizar qualquer tipo de benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, que forem realizadas no imóvel, podendo a CONCESSIONÁRIA, se for possível e sem prejuízo ao imóvel, levantar as benfeitorias efetuadas. **8)** A concessão de Direito real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo concedente, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus entre as partes; **9)** A rescisão da Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á quando: a) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017 ou neste instrumento; b) der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida neste instrumento; c) der em locação total ou parcial o imóvel; d) transferir a terceiros, a qualquer título o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE, nestes casos fica automaticamente rescindido e o imóvel revertido em favor do Município. **10)** A presente concessão de direito real de uso a CONCESSIONÁRIA, será de caráter não oneroso, **11)** Passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 107/2017, Concorrência Nº005/2017 e a Lei Municipal nº 2.888/2017 de 31/10/2017; **12)** Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta da CONCEDENTE. Pela CONCESSIONÁRIA me foi dito que aceita este instrumento nas condições acima indicadas pelo CONCEDENTE.

**OBS: Esta minuta é meramente exemplificativa, podendo ocorrer modificações, quando da lavratura da respectiva escritura pelo cartório competente.**